



Por fim, deve-se registrar que não foram apresentados todos os documentos de habilitação, da forma como foi exigido no Termo de Referência, razão que deve levar à inabilitação da empresa Nascimento Silva Empreendimentos LTDA., o que desde já se requer.

## II – DA NÃO APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA.

Conforme já devidamente informado, a empresa licitante vencedora não foi sequer notificada para apresentar os documentos de habilitação, nem mesmo da parte técnica completa.

No que tange às exigências de qualificação técnica, o Termo de Referência, no item 8.29 e seguintes são claros quanto aos documentos a serem apresentados:

### Qualificação Técnica

8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro da empresa no CREA, em plena validade;

8.31. Qualificação Técnica-Operacional: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter a capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação. (art. 67, II, da Lei nº 14.133/21)

8.31.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.32. Qualificação Técnica-Profissional: comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um Engenheiro Civil e um Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Florestal, que será (ão) responsável (eis) pela execução dos serviços, detentor de atestado de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação. (art. 67, I, da Lei nº 14.133/21)

8.32.1. Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste. (ACÓRDÃO n.º 1447/2015/TCU – Plenário).

8.32.2. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados.

8.32.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

8.32.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34. Para atendimento à capacidade técnico-operacional e capacidade técnica-profissional, a licitante apresentará atestados demonstrando a execução de, no mínimo, 10% de serviços considerados mais relevantes para operacional e 30% para o profissional, excluindo-se sublocação, correspondente a serviços de drenagem e terraplanagem.



Levando-se em consideração os itens supramencionados, percebe-se claramente que todos estes são exigências referentes à qualificação técnica e deveriam ser apresentados pela empresa vencedora, principalmente no que se refere à declaração de conhecimento, a certidão do Crea/MA e a comprovação de vínculo com os responsáveis técnicos.

Acontece que, quando a empresa Obramax Engenharia LTDA., apresentou somente 01 (uma) CAT – Certidão de Acervo Técnico operacional, 03 (três) CATs profissionais e 02 (dois) contratos administrativos com a prefeitura de São Francisco do Brejão/MA, não estavam constantes a declaração de conhecimento, a certidão do Crea e a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico, exigidos nos itens 8.29 e seguintes.

Assim, por descumprimento de exigências expressas do Edital, no que se refere à qualificação técnica, mais especificamente na Certidão de Registro e Quitação do Crea e na comprovação de vínculo com os engenheiros, deve ser a empresa Obramax Engenharia LTDA., declarada inabilitada, o que desde já se requer.

### III – DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES.

O Edital da presente licitação, no item 8.9, exigiu, expressamente, que as empresas deveriam apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Infraestrutura*

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



No item 8.29 do Termo de Referência, há a exigência de apresentação de declaração de conhecimento de todas as informações:

Declaração assinada por profissional habilitado na área contábil, apresentada pelo licitante.  
**Qualificação Técnica**  
8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;  
8.29.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Ambas as declarações não foram apresentadas pela empresa Obramax Engenharia LTDA., que deve ser inabilitada por este motivo.

#### **IV – DA NÃO APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO COMPLETA.**

O Edital, mais especificamente no Termo de Referência, traz todas as exigências para fins de habilitação, onde as empresas deveriam apresentar todos os documentos ali exigidos.

Em momento algum foram apresentados os documentos de habilitação completos, se limitando a apresentar somente as Certidões de Acervo Técnico - CATs, mas mesmo assim, a empresa foi declarada habilitada.

Portanto, não tem como haver a declaração de habilitação da empresa Obramax Engenharia LTDA., sem a apresentação dos documentos de habilitação, que não foram juntados a este certame.

#### **V – DO PEDIDO.**

Ante o exposto, vem a empresa recorrente, apresentar as razões recursais, requerendo o conhecimento e provimento para que seja declarada inabilitada a empresa Obramax Engenharia LTDA., pois a mesma

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 32.611.684/0001-54



não apresentou todos os documentos de habilitação técnica, por não ter apresentado a certidão do Crea, não ter apresentado a comprovação de vínculo com o engenheiro, bem como não apresentou as declarações do item 8.9 do Edital e 8.29 do Termo de Referência, além de não ter apresentado a integralidade dos documentos de habilitação exigidos no Edital e Termo de Referência.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

São Francisco do Brejão/MA, 09 de Maio de 2024.

FEITOSA  
CONSTRUTORA  
LTDA:3261168400  
0154

Assinado de forma digital  
por FEITOSA  
CONSTRUTORA  
LTDA:32611684000154  
Dados: 2024.05.09 21:10:33  
-03'00'

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 32.611.684/0001-54



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Comissão Permanente de Licitações



Recurso Inominado

Processo Administrativo nº 040/2024

Concorrência Eletrônica nº 007/2024

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Inominado interposto por **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA.** em face da Decisão proferida nos autos do certame em epígrafe, que declarou a empresa **OBRAMAX ENGENHARIA LTDA.** vencedora do feito.

Em síntese, aduz a Recorrente que *“não foram apresentados os documentos de habilitação técnica completos, pois não houve a apresentação da certidão do CREA/MA, nem mesmo a comprovação do vínculo com o engenheiro, através do contrato de prestação de serviços, se limitando a apresentar as CATs. No mesmo sentido, não houve a apresentação da declaração do item 8.9 do Edital, bem como do item 8.29 do Termo de Referência, que foram exigidas expressamente.”*

Alega que *“não foram apresentados todos os documentos de habilitação, da forma como foi exigido no Termo de Referência”.*

Por fim, pugna pela procedência do Recurso, com a consequente inabilitação da Recorrida.

Em sede de contrarrazões, assevera a Recorrida, também em síntese, que *“[...] Toda a nossa documentação está devidamente cadastrada em campo próprio no SICAF, no nível V de cadastramento Qualificação Técnica [...] a respeito da comprovação do vínculo profissional no item 8.32.2 Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Comissão Permanente de Licitações



*comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados, documento apresentado via SICAF a diligência instaurada, não solicitou tal Certidão, uma vez que a mesma encontra-se, devidamente cadastrada no SICAF [...]” e que “[...] Quanto a não apresentação das Declarações da proposta a mesmo foi apresentada juntamente como anexo de proposta enviado na plataforma compras.gov.br que pode ser verificado e a mesma e demais declarações questionadas foi firmada eletronicamente na mesma plataforma. [...]”*

Estes os fatos que importam relatar.

A pretensão deduzida pela Recorrente não merece amparo, senão vejamos:

#### **Dos documentos de habilitação**

As regras estabelecidas no Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) informam que os documentos de habilitação são analisados pelo agente de contratação por meio de acesso ao SICAF, mais precisamente nos níveis de cadastramento, onde os mesmos são registrados pelos interessados em contratar com a administração, sendo somente solicitado o envio dos documentos que não estejam anexados ao referido sistema.

Prova disso é que, em sede de análise dos documentos de habilitação da Recorrida, insertos nos níveis de cadastramento do SICAF, os documentos *sub examinem* foram baixados pelo subscritor da presente, juntamente com os demais ali inseridos, razão porque não se fez necessária a solicitação de envio a título de complementação.

Assim, resta evidente que o procedimento adotado observou rigorosamente o disposto no instrumento convocatório, vide:

“[...] 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

  
2



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Comissão Permanente de Licitações



[...] 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação. [...]

[...] 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.”

### Da declaração de conhecimento das condições de execução

O item nº 8.29, do Termo de Referência assim disciplina, *in verbis*:

“8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;”

Por seu turno, regulamentando o dispositivo editalício acima transcrito, estabelece o item 8.29.1 do ato convocatório:

“A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.”

Da simples leitura do item alhures extrai-se facilmente que a declaração apresentada pela Recorrida via sistema comprasnet, cumpre a determinação editalícia, não havendo qualquer dúvida acerca de sua adequação à exigência estabelecida.

Dessarte, no julgamento do certame foram observados todos os princípios inerentes aos procedimentos licitatórios, dentre eles, a legalidade, isonomia entre os participantes, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Acerca da necessária observância da administração aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, dentre eles o julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre os participantes, colacionamos o entendimento uníssono da jurisprudência pátria, com especial ênfase ao posicionamento do STF, STJ e TCU, vide:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Comissão Permanente de Licitações*



“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.” (STF - RMS 23640/DF)

“ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma incorreta pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. **Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.**” (STJ - RESP 1178657)

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. **ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Comissão Permanente de Licitações*



CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIM” (TCU - Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara)”

Ante o exposto, preliminarmente, recebo o recurso interposto por **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA.**, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursais e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão deduzida, mantendo a decisão proferida nos autos.

São Francisco do Brejão (MA), 14 de maio de 2024

Lucas Silva Alencar  
Pregoeiro  
Portaria 096/2022

---

**LUCAS SILVA ALENCAR**  
**Agente de Contratação**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Gabinete do Prefeito



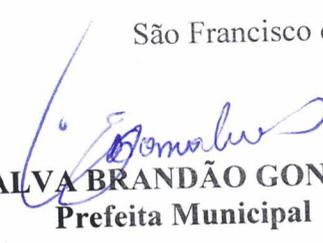
## DESPACHO

Concorrência Eletrônica nº 007/2024 - CPL

**RECEBO** o Recurso Inominado interposto por **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA.** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida nos autos da Concorrência Eletrônica nº 007/2024 -- CPL, adotando como fundamento a manifestação proferida pelo Agente de Contratação, em sua íntegra.

Publique-se, registre-se e intime-se.

São Francisco do Brejão (MA), 14 de maio de 2024

  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER – PGM

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21, pertinente ao procedimento licitatório **Concorrência Eletrônica nº 007/2024 – CPL**.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.” (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

**DA UTILIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Vê-se que a escolha da Concorrência Eletrônica, como modalidade de licitação, foi adequada, pois a obra ser contratada foi qualificada como comum pela secretaria de origem (art. 6º, XXXVIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, item 1.2 do termo de referência). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021, o critério de julgamento adotado para o objeto fora o menor preço.

**PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**Documentos necessários ao planejamento da contratação**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos**

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos pertinentes, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da secretaria requisitante com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os seguintes conteúdos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**



suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- justificativas para o parcelamento ou não da solução; e
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. do feito.

### **Termo de Referência**

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados.

Apenas para registro formal, destacamos que foi elaborado projeto básico/executivo (art. 45, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas**

A necessidade da contratação foi devidamente justificada, tendo sido estimados os quantitativos a partir de método devidamente amparado por documentos juntados aos autos.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

**Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens**

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.**

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que o presente certame previu a adjudicação do objeto em conjunto posto tratar-se de obras, razão pela qual não há observação adicional a fazer.

**Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações**

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame;
- d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Posto isso, recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis", disponibilizado pela Advocacia-Geral da União no sítio eletrônico:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração incluiu, no termo de referência/estudos preliminares/edital, critérios e práticas de sustentabilidade.

#### **Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas**

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação às fls. do feito, por meio do Projeto Básico/Executivo, havendo a

8



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**



Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos.

**Designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio**

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, às fls. do feito, de documento que comprova a designação do agente de contratação e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

**DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS**

O Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, adotado nos autos, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Diante disso, verifica-se que o certame contempla o tratamento favorecido. Não há, portanto, observações adicionais a fazer.

### **DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO**

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (checklists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Advocacia-Geral da União.

#### **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

No presente caso, trata-se de licitação destinada ao registro de preços pela Administração, incidindo, pois, o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

de forma que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000*").

#### **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado e Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, II, "a", Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**CONCLUSÃO**

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 14 de maio de 2024

*Fabícléia Sousa Conceição*  
Procuradora Geral  
Porta Nº 001/2021  
**Fabícléia Sousa Conceição**  
Assessora Jurídica  
OAB-MA 21.245



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
UASG 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO  
**CONCORRÊNCIA 90007/2024**

Às 09:35 horas do dia 16 de maio do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EDINALVA BRANDAO GONCALVES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 040/2024, Concorrência nº 90007/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021  
Característica: SISPP - Tradicional  
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto  
Modo de disputa: Aberto  
Compra emergencial: Não  
Objeto da compra: Contratação eventual e futura de empresa especializada na execução de serviços de recuperação de estradas vicinais na zona rural do município de São Francisco do Brejão - MA  
Entrega de propostas: De 05/04/2024 às 08:00 até 24/04/2024 às 08:00  
Abertura da sessão pública: Dia 24/04/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

**Mensagens do chat da compra**

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/04/2024 às 08:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	24/04/2024 às 08:15:49	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	24/04/2024 às 10:44:14	Srs fornecedores, considerando que o setor de engenharia solicitou prazo para a análise e emissão de parecer técnico acerca dos documentos apresentados em sede de desempate (art. 60, da Lei nº 14.133/21) a presente sessão pública resta suspensa, sendo designada a sua continuidade para o dia 30.04.2024 a partir das 10:00 hs
Sistema	24/04/2024 às 10:44:54	Tenham todos um excelente dia.
Sistema	30/04/2024 às 10:02:21	Bom dia srs fornecedores, a sessão está sendo retomada a partir de agora.
Sistema	30/04/2024 às 10:07:08	Srs fornecedores, após a devida análise dos documentos apresentados o setor de engenharia proferiu parecer técnico (disponível no portal da transparência), ocasião que a empresa OBRAMAX ENGENHARIA LTDA obteve maior pontuação em relação as demais (art. 60, da lei 14.133/21) razão porque será convocada para apresentar sua proposta de preço adequada ao lance proposto
Sistema	30/04/2024 às 10:07:48	Segue o Link do Portal da Transparência, para facilitar o acesso ao Parecer Técnico de Desempate.
Sistema	30/04/2024 às 10:07:58	<a href="https://saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/262">https://saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/262</a>
Sistema	30/04/2024 às 12:23:37	Srs fornecedores, a proposta será encaminhada ao setor competente de engenharia para a devida análise. A sessão resta suspensa e será retomada na Segunda-feira dia 06/05/2024 às 10:00 hrs da manhã.
Sistema	06/05/2024 às 10:01:41	Bom dia srs fornecedores, a sessão está sendo retomada a partir de agora.
Sistema	06/05/2024 às 10:05:04	Srs fornecedores, o parecer técnico proferido pelo setor de engenharia concluiu pela aceitação da proposta analisada, se encontra disponível na íntegra no Portal da Transparência do município, <a href="https://saofranciscodobrejao.ma.gov.br">saofranciscodobrejao.ma.gov.br</a>

**Eventos da compra**

16/05/2024 09:35



Data/Hora	Descrição
24/04/2024 às 08:00:01	Abertura da sessão pública
24/04/2024 às 08:15:48	Início da etapa de julgamento de propostas

**Item 1 - Obras Civas Públicas ( Construção )**

Obras Civas Públicas ( Construção )

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 4.973.139,1000
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 50,0000		

Adjudado e Homologado por CPF \*\*\*.922.\*\*\*-3 - EDINALVA BRANDAO GONCALVES para OBRAMAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.694.340/0001-00, melhor lance: R\$ 3.729.854,3200

**Propostas do Item 1**

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
10.358.527/0001-46 - 2 C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.729.854,3200	-
Valor proposta: R\$ 3.729.854,3200      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
18.482.971/0001-80 - B L CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.729.854,3300	-
Valor proposta: R\$ 3.729.854,3300      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
13.165.476/0001-24 - CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.729.854,3200	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 3.729.854,3200      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
11.238.467/0001-90 - CONSTRUSUL CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 4.973.139,1000	-
Valor proposta: R\$ 4.973.139,1000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
14.529.703/0001-16 - CONSTRUTORA DEL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4.970.139,1000	-
Valor proposta: R\$ 4.970.139,1000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
07.424.217/0001-78 - CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4.973.139,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.973.139,0000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4.899.999,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.973.139,1000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
05.635.814/0001-16 - FRONTAL OBRAS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4.200.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.200.000,0000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
10.540.733/0001-72 - GRA SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.729.854,3300	-
Valor proposta: R\$ 3.729.854,3300      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		
21.508.306/0001-23 - H2N ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4.973.138,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.973.138,0000      Valor negociado: Não informado      Quantidade ofertada: 1		



## Fornecedor

Valor ofertado

Situação

20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 3.729.854,3300	-
Valor proposta: R\$ 3.729.854,3300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
36.563.839/0001-85 - ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 3.729.854,3400	-
Valor proposta: R\$ 4.973.139,1000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
08.866.317/0001-17 - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 4.297.139,1000	-
Valor proposta: R\$ 4.297.139,1000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
24.786.130/0001-60 - M&C BRANDAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 4.900.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.900.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
83.858.456/0001-14 - MEGA ENGENHARIA & OPERACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 4.973.139,1000	-
Valor proposta: R\$ 4.973.139,1000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
10.953.540/0001-43 - MULT SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 4.965.139,1000	-
Valor proposta: R\$ 4.965.139,1000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
14.794.268/0001-57 - NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 3.729.854,3300	-
Valor proposta: R\$ 3.729.854,3300	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
42.694.340/0001-00 - OBRAMAX ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 3.729.854,3200	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 3.729.854,3200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
29.786.317/0001-87 - PATAMAR SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não		R\$ 3.729.854,3250	-
Valor proposta: R\$ 3.729.854,3250	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
06.325.699/0001-46 - POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 3.729.854,3250	-
Valor proposta: R\$ 3.729.854,3250	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
37.382.431/0001-70 - RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 3.730.545,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.227.168,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
13.136.076/0001-90 - S. W. M. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)		R\$ 3.729.854,3200	-
Valor proposta: R\$ 3.729.854,3200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.155.269/0001-80 - VERTENTE EMPREENDIMENTO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4.973.139,1000	
Valor proposta: R\$ 4.973.139,1000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1



**Lances do Item 1**

Data/hora	Participante	Lance
24/04/2024 08:01:20	37.382.431/0001-70	R\$ 3.987.675,0000
24/04/2024 08:03:43	37.382.431/0001-70	R\$ 3.815.879,0000
24/04/2024 08:03:47	36.563.839/0001-85	R\$ 3.729.854,3400
24/04/2024 08:04:08	37.382.431/0001-70	R\$ 3.750.546,0000
24/04/2024 08:05:04	32.611.684/0001-54	R\$ 4.899.999,0000
24/04/2024 08:06:56	37.382.431/0001-70	R\$ 3.744.545,0000
24/04/2024 08:07:54	37.382.431/0001-70	R\$ 3.730.545,0000

**Mensagens do chat do Item 1**

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/04/2024 08:00:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	24/04/2024 08:00:02	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	24/04/2024 08:10:03	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 1. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R\$ 3.729.854,3200 poderão enviar um lance único e fechado até às 08:15:03 do dia 24/04/2024.
Sistema	24/04/2024 08:15:04	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 1 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	24/04/2024 08:15:04	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 42.694.340/0001-00	24/04/2024 08:20:08	Sr. Fornecedor OBRAMAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.694.340/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:20:00 do dia 24/04/2024. Justificativa: Solicitamos o envio de documentos para fins de análise e decisão do setor de engenharia acerca do desempate (contratos anteriores, cats de objeto similar da empresa e responsável técnico, bem como outros que esta empresa entender como necessários)..
Sistema para o participante 13.136.076/0001-90	24/04/2024 08:20:33	Sr. Fornecedor S. W. M. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.136.076/0001-90, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:20:00 do dia 24/04/2024. Justificativa: Solicitamos o envio de documentos para fins de análise e decisão do setor de engenharia acerca do desempate (contratos anteriores, cats de objeto similar da empresa e responsável técnico, bem como outros que esta empresa entender como
Sistema para o participante 10.358.527/0001-46	24/04/2024 08:20:53	Sr. Fornecedor 2 C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 10.358.527/0001-46, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:20:00 do dia 24/04/2024. Justificativa: Solicitamos o envio de documentos para fins de análise e decisão do setor de engenharia acerca do desempate (contratos anteriores, cats de objeto similar da empresa e responsável técnico, bem como outros que esta empresa entender como necessários)..
Sistema para o participante 13.165.476/0001-24	24/04/2024 08:21:41	Sr. Fornecedor CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 13.165.476/0001-24, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:21:00 do dia 24/04/2024. Justificativa: Solicitamos o envio de documentos para fins de análise e decisão do setor de engenharia acerca do desempate (contratos anteriores, cats de objeto similar da empresa e responsável técnico, bem como outros que esta empresa entender como necessários)..
pelo participante 10.358.527/0001-46	24/04/2024 09:28:21	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:28:21 de 24/04/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor 2 C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ



Responsável	Data/Hora	Mensagem
pelo participante 10.358.527/0001-46	24/04/2024 09:28:21	10.358.527/0001-46.
pelo participante 10.358.527/0001-46	24/04/2024 10:15:50	bom dia sr agente de contratação
pelo participante 10.358.527/0001-46	24/04/2024 10:18:08	peço que reabra o prazo para envia de anexo para que possa incluir mais um anexo
Sistema para o participante 42.694.340/0001-00	24/04/2024 10:20:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:20:00 de 24/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor OBRAMAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.694.340/0001-00.
Sistema para o participante 13.136.076/0001-90	24/04/2024 10:20:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:20:00 de 24/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor S. W. M. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.136.076/0001-90.
Sistema para o participante 13.165.476/0001-24	24/04/2024 10:21:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:21:00 de 24/04/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 13.165.476/0001-24.
Sistema para o participante 10.358.527/0001-46	24/04/2024 10:31:23	Sr. Fornecedor 2 C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 10.358.527/0001-46, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:40:00 do dia 24/04/2024. Justificativa: Como foi solicitado dentro do prazo anterior, será concedido apenas mais 10 minutos. Observação, favor ZIPAR os arquivos que forem enviar. .
Sistema para o participante 10.358.527/0001-46	24/04/2024 10:40:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:40:00 de 24/04/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor 2 C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 10.358.527/0001-46.
Sistema para o participante 42.694.340/0001-00	30/04/2024 10:09:34	Sr. Fornecedor OBRAMAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.694.340/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:09:00 do dia 30/04/2024. Justificativa: Sr fornecedor, favor encaminhar a proposta de preços readequada. "OBS: não será prorrogado o limite de tempo em hipótese alguma", verifique seu anexo antes de enviar. .
pelo participante 42.694.340/0001-00	30/04/2024 11:18:55	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:18:55 de 30/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor OBRAMAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.694.340/0001-00.
Sistema	06/05/2024 10:04:17	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 06/05/2024 10:14:17.
Sistema	06/05/2024 10:39:48	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 06/05/2024 10:49:48.
Sistema	06/05/2024 10:52:22	A fase de recurso do item 1 está aberta até 09/05/2024.
Sistema	10/05/2024 00:00:00	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 14/05/2024.
Sistema	15/05/2024 00:00:01	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do agente de contratação.

### Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
24/04/2024 08:20:08	Fornecedor OBRAMAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.694.340/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 24/04/2024 10:20:00. Motivo: Solicitamos o envio de documentos para fins de análise e decisão do setor de engenharia acerca do desempate (contratos anteriores, cats de objeto similar da empresa e responsável técnico, bem como outros que esta empresa entender como necessários)...
24/04/2024 08:20:33	Fornecedor S. W. M. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.136.076/0001-90 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 24/04/2024 10:20:00. Motivo: Solicitamos o envio de documentos para fins de análise e decisão do setor de engenharia acerca do desempate (contratos anteriores, cats de objeto similar da empresa e responsável técnico, bem como outros que esta empresa entender como necessários)...
24/04/2024 08:20:53	Fornecedor 2 C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 10.358.527/0001-46 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 24/04/2024 10:20:00. Motivo: Solicitamos o envio de documentos para fins de análise e

16/05/2024 09:35



Data/Hora	Descrição
24/04/2024 08:20:53	decisão do setor de engenharia acerca do desempate (contratos anteriores, cats de objeto similar da empresa e responsável técnico, bem como outros que esta empresa entender como necessários)...
24/04/2024 08:21:41	Fornecedor CONSTRUÇOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 13.165.476/0001-24 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 24/04/2024 10:21:00. Motivo: Solicitamos o envio de documentos para fins de análise e decisão do setor de engenharia acerca do desempate (contratos anteriores, cats de objeto similar da empresa e responsável técnico, bem como outros que esta empresa entender como necessários)..
24/04/2024 09:28:21	Fornecedor 2 C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 10.358.527/0001-46 finalizou o envio de anexo.
24/04/2024 10:31:23	Fornecedor 2 C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 10.358.527/0001-46 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 24/04/2024 10:40:00. Motivo: Como foi solicitado dentro do prazo anterior, será concedido apenas mais 10 minutos. Observação, favor ZIPAR os arquivos que forem enviar. .
30/04/2024 10:09:34	Fornecedor OBRAMAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.694.340/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 30/04/2024 12:09:00. Motivo: Sr fornecedor, favor encaminhar a proposta de preços readequada. "OBS: não será prorrogado o limite de tempo em hipótese alguma", verifique seu anexo antes de enviar. .
30/04/2024 11:18:54	Fornecedor OBRAMAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.694.340/0001-00 finalizou o envio de anexo.
09/05/2024 21:11:03	Fornecedor FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 32.611.684/0001-54 registra recurso.
10/05/2024 10:36:49	Fornecedor OBRAMAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.694.340/0001-00 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 32.611.684/0001-54.
15/05/2024 11:28:41	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
15/05/2024 13:53:39	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
16/05/2024 09:35:10	Fornecedor OBRAMAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.694.340/0001-00 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 3.729.854,3200.
16/05/2024 09:35:10	Item homologado.

**Fase Recursal do Item/Grupo \***

\* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

**Sessão 1**

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	06/05/2024 10:14:17
Intenção de recurso na habilitação:	06/05/2024 10:49:48
Recurso:	09/05/2024 23:59:59
Contrarrazão:	14/05/2024 23:59:59

Recursos realizados:

32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA LTDA

Intenção de recurso no julgamento:	06/05/2024 10:06:46
Intenção de recurso na habilitação:	06/05/2024 10:44:35
Recurso:	(Cadastrado) 09/05/2024 21:11:03

Contrarrazões:

42.694.340/0001-00 - OBRAMAX ENGENHARIA LTDA	(Cadastrado)	10/05/2024 10:36:49
--	--------------	---------------------

Decisão do agente de contratação:	(Não procede)	15/05/2024 11:28:41
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede)	15/05/2024 13:53:39



**Secretaria de Planejamento Administração e  
Finança**

## AVISO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO PE 007/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2024 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de expediente. CÓDIGO UASG: 980230. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 03 de junho de 2024 às 08:00 hs (oito horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico [www.compras.governamentais.gov.br](http://www.compras.governamentais.gov.br), <http://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>, no Mural de Licitações – TCE – MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail [prefeiturabrejao2021@gmail.com](mailto:prefeiturabrejao2021@gmail.com) e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA) sito na Rua. Padre Cícero nº 51 Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. LUCAS SILVA ALENCAR - PREGOEIRO

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Pregoeiro

Código identificador: 1qbin75rzqx20240517090549

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

### Extrato de Inexigibilidade 006/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo de Inexigibilidade nº 006/2024 SECTUR Processo Administrativo nº 077/2024 – SECTUR. OBJETO: Prestação de serviços artísticos (show) no evento “XVIII

VAQUEJADA” a ser realizado em 30.05.2024 pela administração pública municipal. Contrato: LEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (LEIZA MARTINS) Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Dotação Orçamentária: 13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. São Francisco do Brejão (MA), 14 de maio de 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Pregoeiro  
Código identificador: S1Impip18SuMi

## HOMOLOGAÇÃO

### Resultado da Licitação CO 006/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006 2024 – CPL. OBJETO A proposta mais vantajosa para a contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação em bloquetes sextavados de vias urbanas no município de São Francisco do Brejão – MA. RESULTADO A Prefeita do município de São Francisco do Brejão (MA) torna público que nos autos do certame em epígrafe foram declarada vencedora a NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, com preço proposto total de R\$ 3.122.108,19 (três milhões, cento e vinte e dois mil, cento e oito reais e dezenove centavos). São Francisco do Brejão (MA), 16 de maio de 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES – PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Pregoeiro  
Código identificador: SC/mSCE9eOhU

### Resultado da Licitação CO 007/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 007 2024 – CPL. OBJETO: A proposta mais vantajosa para a contratação eventual e futura de empresa especializada na execução de serviços de recuperação de estradas vicinais na zona rural do município de São Francisco do Brejão – MA. RESULTADO A Prefeita do município de São Francisco do Brejão (MA) torna público que nos autos do certame em





epígrafe foram declarada vencedora a OBRAMAX ENGENHARIA LTDA com preço proposto total de R\$ 3.729.854,32 (três milhões, setecentos e vinte nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos). São Francisco do Brejão (MA), 16 de maio de 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES – PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: \$QxE4TGNCH4n



### Resultado da Licitação CO 008/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024 – CPL. OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação eventual e futura de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública municipal. RESULTADO A Prefeita do município de São Francisco do Brejão (MA) torna público que nos autos do certame em epígrafe foram declarada vencedora a LOGER ENGENHARIA LTDA, com preço proposto total de R\$ 2.136.198,44 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, cento e noventa oito reais e quarenta e quatro centavos). São Francisco do Brejão (MA), 16 de maio de 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES – PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: \$j78etrTltqt

